



PROJETO DE LEI PL./0511.8/2015

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Palhoça.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas, com sede no município de Palhoça.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente

10ª Sessão de 18/11/15

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA

(14) TRABALHO

Secretário



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Palhoça, instituição sem fins lucrativos, tendo como finalidade promover a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca, criar clima propício à cooperação e troca de ideias e informações nos estudos e defesas dos problemas que lhe são peculiares, difundindo duas soluções aos associados e promovendo ações sociais, educativas, culturais, desportivas e de inclusão de pessoas com necessidades especiais, visando atender os anseios da sociedade e dos associados.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauricio Eskudlark